

Ofício nº 40/2018– FIN-SEDES

Ananindeua, 18 de abril de 2018.

Ilustríssimo Senhor
DR. SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Procurador Geral do Município de Ananindeua.
Prefeitura Municipal de Ananindeua

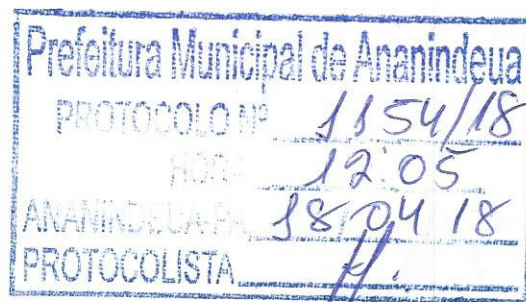
Assunto: Análise e Parecer do processo nº 1191/2018

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para análise e parecer, o processo acima, referente à Ata de Registro de Preços nº SRP/2017. PMA. SEMED/ pregão eletrônico para o fornecimento de Condicionadores de ar Split.

Atenciosamente,


Antonio Lucetti
Diretor de Tecnologia / Sedes
Matrícula nº 30123





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO: 100/2018 - PMA/SEDES.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - SEDES/PMA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - SEDES/PMA.

ASSUNTO: ADESÃO à ATA(SRP) PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT - POSSIBILIDADE.

Parecer nº 189/2018-PROGE

Ananindeua (PA), 14/05/2018.

EMENTA: CONSULTA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SEMED/PMA PELA SEDES/PMA. CARONA. LEGALIDADE.

Sr. Procurador Geral,

No interesse dos presentes autos, que tratam sobre a possibilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Ananindeua - SEDES/PMA aderir à ata de registro de preços nº SRP/2017.PMA.SEMED, efetuada nesta administração, referente ao processo licitatório nº 3180/2017/SEMED/PMA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2017.008.PMA.SEMED, gerenciada por esta PROGE/PMA, para “**AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT**” com vistas ao atendimento da Secretaria de Desenvolvimento, nos manifestamos nos termos a seguir.

Convém esclarecermos de início que, a adesão à ata de registro de preços tem como fundamento as vantagens em razão da eficiência, princípio da Administração Pública, esculpido no art. 37 da Constituição Federal, assim como na celeridade e economicidade do pleito, por certo que utilizando a adesão não se fará necessário movimentar a pesada máquina administrativa integralmente, pois se aproveitará o preço alcançado no registro de preços, obedecendo fielmente as normas estatuídas na Lei 8666/93 e regulamentações específicas.

Com efeito, a SEDES/PMA possui a legitimidade necessária para a solicitação da adesão, pois é órgão integrante da Administração municipal, e junta todas as justificativas ensejadoras do Ato.

I - DO ORDENAMENTO LEGAL.

O sistema de registro de preços possui sua definição normativa no decreto federal nº 7.892/13, que estabelece o conjunto de procedimentos, mediante licitação, para registro formal de preços (SRP), relativos à prestação de serviços de aquisição de bens, destinado a contratações futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL

O art. 22 do referido decreto possibilita a extensão da utilização da ata de registro de preços de determinado órgão ou entidade da administração, por outro que não tenha participado da ata, criando assim, a figura do “carona”. A adesão à ata de registro de preços é tida como um ato, por meio do qual um órgão ou ente da administração pública adere à ata elaborada mediante licitação promovida por outro órgão, valendo-se dela como se sua fosse, vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Ressalte-se por oportuno que constam no instrumento convocatório, todas as formalidades concernentes à possibilidade de adesão à ata em comento, conforme determinação do § 4º do citado Decreto. Ressaltamos ainda que, tanto a empresa vencedora, quanto o órgão gerenciador formalizaram suas anuências expressas com a adesão que o Município pretende efetivar e que a Ata encontra-se em plena vigência, não existindo, portanto, impeditivos legais para que se realize a contratação pública da forma proposta.

II - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, ratificamos que não existem impeditivos legais para a efetivação da adesão à ata de registro de preços nº nº SRP/2017.PMA.SEMED, efetuada nesta administração, referente ao processo licitatório nº 3180/2017/SEMED/PMA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2017.008.PMA.SEMED, para “AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT” pela SEDES/PMA, por encontrar-se dentro de sua validade, constarem nos autos os aceites da empresa e do gerenciador da Ata (PROGE/PMA), e estarem sendo respeitados os requisitos constantes na lei federal nº 8666/93, no decreto municipal nº 11.698/09 e no decreto federal nº 7.892/13, assim como as regras estabelecidas no instrumento convocatório, tendo como principal escopo o princípio constitucional da eficiência, tudo em atendimento aos termos do Memo. inicial nº. 041/2018-UE.

É o nosso parecer à sua consideração superior.


David Reale da Mota
Procurador Municipal - OAB/PA 19.206.

SEDES

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento



Ofício nº 054 /2018-Fin/Sedes

Ananindeua/Pa, 14 de Maio de 2018

Ilustríssimo Sr.

DR. SEBASTIÃO PIANI GODINHO

Procurador Geral do Município de Ananindeua

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços.

Senhor Procurador,

Honrado em cumprimentá-lo, informamos que esta Secretaria possui interesse em aderir a ata de Registro de Preços nº 002/2018 - SEMED, referente ao Pregão Eletrônico SRP 2017.008.PMA.SEMED, visando eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Condicionadores de ar Split, conforme abaixo.

DESCRIÇÃO	LOTE 1 E 2 ITEM	QUANT.
Condicionador de Ar Split 12.000 BTU'u 220 V	02	03
Condicionador de Ar Split 18.000 BTU'u 220 V	03	02
Condicionador de Ar Split 24.000 BTU'u 220 V	05	03
Condicionador de Ar Split 36.000 BTU'u 220 V	07	04

Atenciosamente,

ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento - Sedes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL**

OF. PROGE/GPG Nº 384/2018

Ananindeua - Pa, 17 de maio de 2018.

Ilustríssimo Senhor

ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Av. Magalhães, 192-272 - Guanabara, Ananindeua - PA,

Cep: 67010-320

ASSUNTO: Referente Ofício Nº 054/2018-FIN/SEDES

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, e em resposta ao **OFICIO Nº 054/2018-FIN/SEDES**, venho por meio deste **AUTORIZAR** a adesão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**, a Ata de Registro de Preços **SRP 2017.008.PMA.SEMED**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **CONDICIONADORES DE AR (SPLIT)**, para atender as necessidades dessa **SEDES**, conforme o Decreto Municipal nº 11.698 de 16 de janeiro de 2009, que regulamentou o Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO RIANI GODINHO
Procurador Geral do Município